



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº. 387/2005, de 22 de dezembro de 2005.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à APM da Pré Escola Municipal São Francisco de Assis, no curso do exercício financeiro de 2006, e dá outras providências:**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2006, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 30 da Lei Municipal nº 376/2005 à Associação de Pais e Mestres da Pré Escola Municipal São Francisco de Assis.

Art. 2º - O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º - A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 4º - Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º - As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2006 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro do exercício financeiro de 2006, revogando expressamente a Lei Municipal nº 30/90, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 22 de dezembro de 2005.

  
Rogério Felini Pasquetti  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná  
DIA: 25-12-05  
PÁGINA: 41